



## **TERMO DE USO DO PRODUTO IMOBZI NUVEM**

(Versão 3.0 de 01/01/2016)

De um lado, Quickfast Software House Ltda - ME, situada na Av. das Nações Unidas, 18801 Conj. 309 Cep 04754010 – São Paulo – SP – Brasil, ora denominada CONTRATADA e de outro lado o CONTRATANTE, assinante do produto/serviço Imobzi.

Celebram entre si, justo e contratado, a prestação do produto/serviço Imobzi utilizando os servidores da CONTRATADA para armazenamento do banco de dados e arquivos a serem utilizados no software.

A prestação dos serviços terá as características padrões abaixo, podendo ser personalizadas mediante disponibilidade e negociação de valores com a CONTRATADA.

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 A CONTRATADA concede a CONTRATANTE à licença de uso do programa de computador denominado “Imobzi Nuvem”, em caráter não exclusivo e temporário de uso, mediante contraprestação mensal. Os direitos autorais estão protegidos pela Legislação Brasileira e Internacional aplicável a propriedade intelectual, especificamente no Brasil, pela lei nº 9.609 (Lei do Software) e lei nº 9.610 (Lei dos Direitos Autorais), além de serem respeitados os termos e condições descritos nos End User License Agreement (o “EULA”). Em caso de divergência entre o disposto no EULA e o disposto no presente instrumento, prevalecerá o entendimento aqui determinado.

1.2 O “Imobzi Nuvem” é um programa de gestão para imobiliárias e corretores de imóveis conforme características apresentadas no site da CONTRATADA.

1.3 O acesso ao “Imobzi Nuvem” é realizado somente via internet, através de 2 (duas) opções: “Aplicação Web”, acessível através de um navegador e “Aplicação Windows”, programa instalado no computador de sistema operacional Windows.

1.4 A CONTRATADA prestará os serviços de Atualização do “Imobzi Nuvem” sem custo adicional, quando essas sejam motivadas por determinações legais ou melhorias que contemple todos os outros usuários.

1.5 O “Imobzi Nuvem” tem como principais características: Gerenciar os imóveis, contatos, locações, vendas e financeiro de uma imobiliária, corretor de imóveis ou administrador de bens próprios.

1.6 A Quickfast garante 99,95% de disponibilidade de acesso ao Imobzi, via uma das “Aplicações de Acesso” especificada na cláusula 1.1. Isso significa que o SLA de 99,95% não é para todas as formas de acesso ao mesmo tempo. Poderá ocorrer interrupções no acesso ao “Imobzi Nuvem” através da Aplicação Windows e neste caso o acesso será via Aplicação Web e vice-versa. Mais condições e ressarcimento consulte o capítulo 15 do contrato.

1.7 O programa “Imobzi Nuvem” permanecerá instalado nos servidores da CONTRATADA e o CONTRATANTE terá acesso ao serviço via internet, sendo-lhe disponibilizados os usuários nas quantidades adquiridas.

1.8 O suporte ao produto/serviço será fornecido pela CONTRATADA de segunda à sexta-feira das 9:00 às 17:00 horas via E-mail/Ticket, Chat e Telefone.

## 2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1 O presente contrato é celebrado por 12 meses, dando-se o início da prestação dos serviços como previsto na cláusula 4.2 adiante.

2.2 Findo o prazo inicial de 12 meses, o presente ficará automaticamente renovado por prazo indeterminado, com a efetivação do pagamento da mensalidade do primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo inicial, atualizada monetariamente, na forma abaixo disciplinada mediante reajustes anuais dos valores devidos em remuneração dos serviços prestados.

## 3. DO PREÇO

3.1 Como condição para o início da prestação dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a primeira mensalidade, conforme cláusula 3.2.1 do presente contrato.

3.2 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará por usuário contratado e mensalmente à CONTRATADA os valores especificado no “site”:

<http://www.quickfast.com/produtos/software/imobiliaria/imobzi-nuvem#comprar>.

3.2.1 O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e se refere sempre à utilização do “Imobzi Nuvem” nos trinta dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.

3.2.2 Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado, a cada ano a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV.

3.3 Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o(s) usuário(s) contratado(s) ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço ora contratado com o que concorda o CONTRATANTE.

3.4 A adição de usuário(s) adicional(is), se fará nos termos abaixo.

3.4.1 A ADIÇÃO DE USUÁRIO(S) posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante registro do pedido via “CENTRAL DE HELPDESK” ou por telefone em contato direto com o nosso Departamento de Vendas.

3.4.1.1 A partir do registro do pedido de adição de novo(s) usuário(s) as mesmas estarão definitivamente incorporadas ao contrato ora firmado, de modo que, a partir de então, caso o CONTRATANTE vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição deverá ele conceder pré-aviso à CONTRATADA, na forma do item 12.1 e seguintes do presente contrato, e efetuar o pagamento do preço desses usuário(s) durante o prazo do aviso-prévio.

3.4.1.2 O pagamento pelos usuários adicionais obedecerá às regras constantes dos itens 3.2.1, supra.

3.4.1.2.1 Excluem-se das regras gerais de cobrança e pagamento antecipado ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a contratação de usuário(s) adicional(is) posteriormente à celebração inicial do presente contrato a qual, justamente pelo fato de terem sido adicionadas no curso do contrato, serão cobrados postecipadamente, “pro rata” pelo período que mediar o início de sua utilização e

o vencimento do mês em curso. Dessa maneira, o valor dos usuários utilizadas no mês da inclusão será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês seguinte e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

3.4.2 A EXCLUSÃO DO USUÁRIO ADICIONAL posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso a “CENTRAL DE HELPDESK” da CONTRATADA e registro do pedido de exclusão, que será atendido após o prazo do aviso-prévio.

3.5. O valor dos usuário(s) utilizados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral, isto sujeitará o CONTRATANTE integralmente às consequências do inadimplemento como previstas no CAPÍTULO 12 do presente contrato.

## **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A primeira mensalidade será paga como condição para a ativação dos usuários e consequente início da vigência do presente contrato.

4.2 A disponibilização da utilização dos programas será iniciada no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura (aceite) do presente e após o pagamento da primeira mensalidade.

4.2.1. Por ocasião da ativação do serviço será informado a “conta” de acesso ao Imobzi, bem como o primeiro usuário e senha, que deverão ser alterados imediatamente.

4.3 As demais mensalidades serão pagas por meio de boleto bancário que a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE no endereço eletrônico (e-mail) ou no endereço físico especificado no ato da contratação.

4.4 Nos PAGAMENTOS POR BOLETO BANCÁRIO, no caso do CONTRATANTE não receber o boleto bancário até 03 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar à CONTRATADA, por escrito, para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 São obrigações do CONTRATANTE

5.1.1 Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a serviços opcionais e/ou custos de utilização excedente.

5.1.2 Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no ato da contratação do “Imobzi Nuvem”, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados no ato da contratação. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 14.3, do presente.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA

6.1.1 Informar ao CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 30 (trinta) minutos de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço prestado, salvo em caso de urgência.

6.1.1.1 Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor onde está o software “Imobzi Nuvem” e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas, sem prévio-aviso e não deverão superar a duração de 2 (duas) horas cada.

6.1.1.2 As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do “Imobzi Nuvem”, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do serviço.

6.1.1.3 A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do serviço e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.1.2. Manter o sistema disponível para utilização por pelo menos 99,95% do tempo a cada mês, conforme descrito na cláusula 16.2 do presente.

6.1.3. Disponibilizar através do site [www.quickfast.com](http://www.quickfast.com) as instruções que possibilitem que o programa “Imobzi Nuvem” sejam utilizados corretamente pela CONTRATANTE.

## **7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

7.1 A senha que possibilita o acesso ao “Imobzi Nuvem” será enviada, para o endereço eletrônico de “e-mail” informado no ato da contratação, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma. A CONTRATADA recomenda a alteração desta senha após o primeiro acesso.

7.1.2 Apenas os endereços eletrônicos de “e-mail” cadastrado pelo CONTRATANTE receberá as senhas de acesso ao “Imobzi Nuvem” e suas eventuais substituições e alterações.

7.1.3 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

7.1.4 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

7.1.5 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a CONTRATADA apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a CONTRATADA enviará a nova senha para o endereço eletrônico de “e-mail” indicado na solicitação de substituição.

7.1.6 Em caso de disputa pela posse da senha de acesso ao “Imobzi Nuvem”, o acesso ao serviço ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à CONTRATADA.

## **8. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO**

8.1 Em caso de cancelamento ou cessação da utilização dos usuário(s) contratado(s), cancelar-se-á, imediatamente, o(s) eventual(is) usuário(s) adicional(is) porventura contratados.

## **9. DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO A PEDIDO DE AUTORIDADES**

9.1 Declara o CONTRATANTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão do serviço a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele CONTRATANTE.

9.2 Na hipótese acima, em caso de ordem emanada de qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o CONTRATANTE será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da prestação do serviço a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

## **10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

## **11. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES**

11.1 As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente contrato dentro do prazo inicial de vigência previsto na cláusula 2 do presente contrato, desde que informada por escrito, inclusive por meio e-mail a outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato.

11.2 Caso o contrato passe a vigorar por prazo indeterminado nos termos da cláusula 2.2, será lícito a qualquer das partes denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias, resolvendo-se o contrato, de pleno direito, sem ônus para nenhuma das partes após o transcurso do prazo da denúncia.

11.3 No caso de fixação pelas partes, por escrito, de novo prazo de vigência do presente contrato, será obedecida a regra dos itens 12.1 e 12.2, supra.

11.4 Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, a mensalidade paga, não será restituída nem mesmo parcial ou proporcionalmente.

11.5 Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias,

correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

11.5.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a CONTRATADA autorizada a incluir os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

11.6 Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 30 (trinta) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.

11.6.1 Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o serviço continuar a ser prestado até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 12.5, supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

11.7 No caso da rescisão por inadimplência ocorrer durante o prazo inicial de 12 meses de vigência do contrato, será válido para reativação dos serviços as cláusulas 12.1 e 12.2, supra.

11.8. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos “5” e “6” do presente contrato.

11.8.1 Ocorrendo a rescisão do presente contrato nos termos da cláusula 11.8., a parte que der causa à rescisão – salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento ou descumprimento do nível de serviço (SLA), que possuem regra própria – ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.

## **12. REPRISTINAÇÃO**

12.1 Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo CONTRATANTE, caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

12.2 O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

## **13. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA**

13.1 O CONTRATANTE declara-se ciente de que em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá informar aos órgãos de proteção de crédito, ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso

igual ou superior a 30 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

## **14. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

14.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por meio da “CENTRAL DE HELP DESK” ou por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

14.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante no preâmbulo do presente para a CONTRATADA e o endereço eletrônico “E-mail” informado pela CONTRATANTE no ato da aquisição do “Imobzi Nuvem”.

14.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo CONTRATANTE de sua solicitação no serviço de atendimento da CONTRATADA denominado “CENTRAL DE HELP DESK”, acessível pelo “site” <http://helpdesk.quickfast.com/>, mediante utilização de senha de administração e de “E-mail”.

## **15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)**

15.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela CONTRATADA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

15.2 A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de 99,95% do tempo, em cada mês civil.

15.2.1 Entende-se por garantia de desempenho para efeitos do presente contrato a acessibilidade pelo CONTRATANTE aos programas licenciados e disponibilizados nos servidores da CONTRATADA, motivo pelo qual não serão computados, para efeito de apuração do SLA:

a) Falha nos serviços de telecomunicações e/ou rede interna de computadores, dos quais o contratante se valerá para utilizar os programas ora licenciados.

15.2.2. Também não serão computadas para efeito de apuração do SLA:

a) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

b) A “janela de manutenção” diária de 30 minutos para atualização e manutenção do software, que será executada no horário das 24:00 às 6:00.

b) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança dos servidores que hospedam o “Imobzi Nuvem”, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

c) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

d) Falhas ocasionadas por incompatibilidade entre os programas ora licenciados e eventuais outros programas ou equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE.

e) Falhas em uma determinada Aplicação (Windows ou Web), desde que a outra esteja disponível. Poderá ocorrer interrupções no acesso ao “Imobzi Nuvem” através da Aplicação Windows e neste caso o acesso será via Aplicação Web e vice-versa.

15.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela CONTRATADA gerará para a CONTRATANTE o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à CONTRATADA nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

15.3.1. - 10% se o serviço ficar fora do ar de 0,1% a 2,0% do tempo;

15.3.2. - 20% se o serviço ficar fora do ar de 2,1% a 3,0% do tempo;

15.3.3. - 30% se o serviço ficar fora do ar de 3,1% a 4,0% do tempo e;

15.3.4. - 40% se o serviço ficar fora do ar de 4,1% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.

15.3.5 Se o serviço ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à CONTRATANTE pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.

15.3.6 O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem integral e regularmente pagos.

15.4. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

## **16. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1 Declara o CONTRATANTE estar ciente e concordar com que para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes no site [www.quickfast.com](http://www.quickfast.com)

16.2 DECLARA, mais, o CONTRATANTE, ter conhecimento e concordar com o fato de que O PRESENTE CONTRATO SE RESTRINGE AO QUE NELE SE CONTÉM, NÃO ESTANDO SUA VALIDADE SUJEITA À VENDA DE QUALQUER OUTRO PRODUTO OU SERVIÇO.

## **17. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.**

17.1 Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexistente via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de

conhecimento do CONTRATANTE quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações será disponibilizado no endereço eletrônico:

<http://www.quickfast.com/produtos/software/imobiliaria/imobzi-nuvem#comprar>

17.2 A CONTRATADA poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação do “Imobzi Nuvem” mediante um novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

17.2.1 As alterações que beneficiem o CONTRATANTE entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo “site” [www.quickfast.com](http://www.quickfast.com), independentemente de alterações no contrato padrão.

17.3 Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da CONTRATADA.

17.3.1 Caso, nos termos da cláusula 17.3, acima, ocorra a continuidade da prestação desse (s) serviço(s), essa prestação será regulada:

17.3.1.1 Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato disponível por meio do qual o serviço foi ofertado, e;

17.3.1.2 Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

17.3.2 Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação de algum serviço opcional o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

17.3.3 Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a CONTRATADA comunicará esse fato ao CONTRATANTE com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

17.4 Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes no site “[www.quickfast.com](http://www.quickfast.com)”

## **18. FORO**

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.